



**Sistema de Protocolo Único**  
Prefeitura Municipal de Fortaleza

**Nº Processo:** P184868/2025

**Dt. Abertura:** 08/05/2025 - 16:06

**Local Abertura:** GABPREF/CEPROT - Célula de  
Gestão de Protocolo

**Local Atual:** GABPREF/ASJUR - Assessoria  
Jurídica

**Tipo:** - Processos Decisórios Gerenciais Administrativos

**Assunto:** - Assuntos Jurídicos - - Projeto De Lei

**Folhas:** 0

**Anexos:** 1

**Envolvido:** Câmara Municipal De Fortaleza

**Observação:** OFÍCIO Nº 0531/2025/COGEL  
AUTÓGRAFO DO PROJETO DE  
LEI Nº 0028/2025

Para consultar o processo acesse:

<http://spuevolucao.fortaleza.ce.gov.br/totem>

Fortaleza - 08/05/2025 - 16:07

Recebido por: \_\_\_\_\_ em

—/—/—



OFÍCIO Nº 0531/2025/COGEL

Fortaleza, 5 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Evandro Sá Barreto Leitão  
Prefeito Municipal de Fortaleza  
Rua São José, 01 – Centro  
60765-165 – Fortaleza/CE

**Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Nº 0028/2025.**

Senhor Prefeito,

Encaminho para **SANÇÃO, NUMERAÇÃO e PUBLICAÇÃO**, nos termos dos artigos 53 e 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o Autógrafo do **Projeto de Lei Nº 0028/2025**, de autoria do Vereador Ronaldo Martins, que **“Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza, o Dia do Maratonista”**.

Na oportunidade, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,

**VEREADOR LEONARDO SALES COUTO BEZERRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025

*Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza, o Dia do Maratonista.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza, o Dia do Maratonista, a ser comemorado anualmente em 7 de agosto.

**Art. 2º** No mês de agosto, em comemoração ao Dia do Maratonista, poderão ser realizadas as seguintes atividades com fins de divulgar o esporte:

I — estimular a prática de esporte de corrida por pessoas com deficiências;

II — sensibilizar e integrar a sociedade em seus diversos segmentos para debates relativos ao assunto;

III — promover ações públicas conjuntas entre órgãos da Administração municipal, entidades voltadas para os atletas profissionais e amadores;

IV — realizar atividades de divulgação e valorização da prática do esporte de corrida de rua;

V — incentivar a criação de maratonas *kids* nas escolas da cidade de Fortaleza.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal do Esporte e Lazer (Secel) poderá realizar as atividades elencadas no art. 2º.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordos e convênios com entes dos setores públicos e/ou entidades ou empresas privadas, assim como instituições de educação ou ONGs, tendo como objetivo implementar as atividades do art. 2º.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação do que dispõe esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares que se verificarem necessários.



---

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM  
2025.**

**DE**

**DE**

**Evandro Sá Barreto Leitão**  
Prefeito Municipal de Fortaleza

